

portivo, bem como da expectativa que suscitem relativamente à participação e obtenção de resultados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008.

Valor dos subsídios à preparação olímpica:

Nível 1 — qualificado — € 15 000;

Nível 4 — critério COP — € 7500.

Estes subsídios serão atribuídos às federações, por cada atleta da selecção, relativamente ao número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, compreendendo este valor o subsídio anual.

Nos três primeiros anos de projecto, considerando a necessidade expressa de inclusão de um número superior de atletas nas selecções, para aferição de enquadramento, prevê-se a possibilidade de incluir, adicionalmente ao regulamento na participação olímpica, os seguintes atletas extra, por modalidade:

Participação olímpica	De 12 a 13 atletas	De 15 a 18 atletas
(Ano de JO) — (3 anos)	2	3
(Ano de JO) — (2 anos)	2	2
(Ano de JO) — (1 ano)	1	1
(Ano de JO)	0	0

Em caso de integração após o início do ano, o valor a atribuir será calculado retirando os duodécimos respeitantes aos meses vincendos.»

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Contrato n.º 1485/2006

Contrato referência n.º 35/2006 — Formação — II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia — 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado e aceite por:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP;

2) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Quinta dos Prados, apartado 1013, 5001-801 Vila Real, número de identificação de pessoa colectiva 501345361, aqui representado pelo Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, na qualidade de reitor, adiante designado por UTAD;

o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à UTAD para suporte de encargos com a realização das acções II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia e 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à UTAD como participação nas despesas de organização das acções II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia e 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana, no montante de € 1000 para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A UTAD compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 500;

b) O remanescente, até ao valor de € 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP aos níveis técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da UTAD implicam a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

20 de Novembro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho n.º 26 020/2006

Delegação e subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão

1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delegeo e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado João Manuel Cravina Bibe, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e da Divisão de Organização e Informática, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência, guias de entrega de descontos e de autorizações de pagamentos (AP);

1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, até ao montante de € 10 000;

1.3 — Autorizar os pedidos de libertação de crédito (PLC) do Orçamento do Estado e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

1.4 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoacação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Novembro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.